

PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 1.136 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Pré-classificar a Barragem Rotacionado 15, existente no Córrego Duas Pontes, UPG P - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Itiquira, empreendedor Caetano Polato.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00406/2025/GSB/SEMA, de 20 de agosto de 2025, do processo SIGADOC 2024/08839.

RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar a Barragem localizada na Fazenda Gravataí, no município de Itiquira ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35176
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04
- V. Município/UF: Itiquira/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 17°08'19,72"S, 54°53'37,16"W
- VII. Altura (m): 7,0
- VIII. Volume (hm³): 0,019
- IX. Curso d'água barrado: existente no Córrego Duas Pontes, UPG P - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

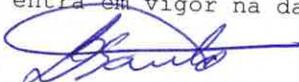
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00406/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00406/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2025

Assunto: Pré-Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra a ser construída - Barragem Rotacionado 15 – Fazenda Gravataí (Código SNISB nº 35176)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e sua atualização pela Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

Observação: No pedido de requerimento foi solicitado à Outorga e Classificação quanto de Barragem, para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada no Córrego Duas Pontes, nas coordenadas 54° 53' 37,16" W 17° 8' 19,72" S, na Fazenda Gravataí, no município de Itiquira–MT, inscrita no CAR n.º MT68412/2017. Como forma de verificação, procedeu-se à análise das imagens de satélite disponíveis no banco de dados da SEMA, não sendo constatada a existência de qualquer estrutura de barramento previamente construída no local. Dessa forma, em conformidade com o art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, ressalta-se que, para fins de construção de barragens, deve ser realizada pré-classificação quanto à segurança, com base no Dano Potencial Associado (DPA), objeto do presente parecer.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de pré-classificação quanto à Segurança de barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome do Sr. Caetano Polato, assinado digitalmente, cujo CPF possui o nº 387.662.729-04, referente à solicitação de Pré-Classificação quanto à Segurança de Barragem, localizada no Município de Itiquira/MT (Fls. 03 e 04);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500406A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE n° 28.699 de 11 de março de 2024 (Fl. 05);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 08).
- Cópia do recibo de inscrição do CAR n° MT68412/2017 em referência à propriedade Fazenda Gravataí, área de 10.300,2879 ha (Fls. 09 e 10);
- Cópia do registro da matrícula n° 6057 (Fls. 11 a 13);
- Cópia dos documentos do interessado: identidade (Fl. 16) e comprovante de endereço do interessado (Fl. 14 e 15);
- Cópia dos documentos do responsável técnico: Ricardo Faria Mecca – CNH (Fl. 112), registro do profissional junto ao Conselho de Classe (Fl. 113), comprovante de endereço (Fl. 114) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 115);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Croqui de localização da barragem (Fl. 17);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria do o engenheiro sanitaria e ambiental, engenheiro civil e de segurança de trabalho Ricardo Faria Mecca (RNP n° 1215007922) e a ART correspondente as seguintes atividades: projeto e inspeção de barragens de terra, como construído ‘*As built*’ de barragens de terra, dimensionamento e projeto de obras fluviais – vertedores, levantamento topográfico e batimétrico. (ART n.° 1220240052505) (Fl. 110 e 111). E a ART correspondente a seguinte atividade: execução de obra de barragens de terra. (ART n.° 1220240263394) (Fl. 183);
- Memorial de caracterização do estudo (Fls. 23 a 45, 136 a 176);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (Fls. 46 a 75);
- Memorial de dimensionamento das estruturas hidráulicas (Fls. 76 a 83);
- Estudos de percolação do maciço e estabilidade do talude (Fls. 84 a 87);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 88 a 90);
- Relatório fotográfico (Fls. 91 a 95);



SEMAPAR202500406A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Ensaio geotécnico de solo (Fls. 96 a 100);
- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 101 a 107, 184);
- Memorial descritivo - Drenagem interna (Fls. 176 a 178);
- Memorial descritivo - Dissipador de energia (Fl. 178);
- Plano de instrumentação (Fls. 179 a 181);
- Cronograma de obras (Fl. 181);
- Taxa de vistoria (Fl. 186);

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Caetano Polato
CPF:	387.662.729-04
Localização do empreendimento:	O acesso a Itiquira a partir da capital mato-grossense Cuiabá se dá pela BR 070/163/364, passando pelos municípios de Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira e Rondonópolis. Cerca de 77 Km após Rondonópolis no entroncamento (Viaduto do Mineirinho) com a MT – 370 o município de Itiquira encontra-se 89 Km de distância. A o acesso a Barragem deste relatório se dá neste mesmo entroncamento no sentido da direita na MT-370 por cerca de 20 Km. (Fl. 46)
Nº CAR:	MT68412/2017
Município/UF:	Itiquira/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação (Fl. 23)
Situação do empreendimento:	Projeto
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Duas Pontes
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG P- 6 – Correntes - Taquari/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai



SEMAPAR202500406A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Área da bacia de contribuição (km ²)*:	5,87 (Fl. 50)
Índice de pluviosidade**:	1418,04

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem Rotacionado 15 – Fazenda Gravataí	
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:17°08'19,72"S Long:54°53'37,16"O	
Altura máxima projetada (m)	7,00 (Fl. 104)	
Borda livre (m)	0,50	
Cota do coroamento (m)	348,50 (Fl. 104)	
Comprimento do coroamento (m)	131,00	
Largura média do coroamento (m)	15,00 (Fl. 104)	
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea	
Tipo de fundação	Rocha (Fl. 138)	
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	347,00 (Fl. 76)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)	348,00 (Fl. 76)
	Área inundada (NNO) (m ²)/(ha)	4.891,29/0,49 (Fl. 76)
	Volume armazenado (NNO)(m ³)/(hm ³)	14.581,00/0,014 (Fl. 76)
	Área inundada (NNM) (m ²)/(ha)	5.139,60/051 (Fl. 76)
	Volume armazenado (NNM)(m ³)/(hm ³)	19.596,44/0,019 (Fl. 76)
Vazão máxima de projeto (m ³ /s) /TR	19,15/10.000 (Fl. 74)	

Dimensionamento das Estruturas Extravasoras

Estrutura Hidráulica 01 – Existente (Tipo, forma e material empregado): O monge da barragem para manutenção da vazão remanescente é composto por dois bueiros tubulares de concreto DN 1,00. (Fl. 78).

Vazão da estrutura (m ³ /s)	1,06 (Fl. 81)
----------------------------------------	---------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cota da soleira (m)	340,00 (Fl. 105)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Centro
Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado): Bueiro Celular de Concreto 1,0x1,0 m (1,0 metro de base com 1,0 metros de altura), trabalhando com 1,0 metro de lamina d'água gerando um $H_w/H = 1,0$. (Fl. 81).	
Vazão da estrutura (m³/s)	19,21 (Fl. 83)
Cota da soleira (m)	347,00 (Fl. 106)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda
Vazão mínima remanescente: Conforme o memorial descritivo apresentado, o barramento passará por um processo de reprojeto, com relação a vazão mínima remanescente já é atendida pela estrutura hidráulica 01 (Fl. 78). A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.	
Segurança Estrutural	O responsável técnico relatou que a análise de estabilidade da Barragem foi elaborada no software GeoStudio, e os dados de entrada foram os dados do projeto atual e os resultados do Ensaio Geotécnico do solo. Ao utilizar o Software GeoStudio, com os mesmos dados de entrada e a seção apresentada nos projetos apresentou um fator de segurança (FS) um fator de segurança (FS) no valor de 2,53 para o talude de montante (Fl. 86) e fator de segurança (FS) no valor de 2,21 para o talude de jusante (Fl. 87). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída o engenheiro sanitaria e ambiental, engenheiro civil e de segurança de trabalho Ricardo Faria Mecca (RNP nº 1215007922).
Filtro e Rip-Rap	De acordo com es estudos apresentados os materiais para os filtros deverão ser constituídas de partículas duras e duráveis, e deverão apresentar aspecto limpo, sem presença de raízes, fragmentos de madeira ou matéria orgânica. A Fazenda Gravataí deverá obter areia natural de jazidas próximas a obra, desde que não haja argila, e seus coeficientes de permeabilidade não sejam inferiores a 10-2 cm/s, quando compactadas com compactidade relativa de 65%. O enrocamento e o enrocamento de proteção (rip-rap), deverão ser constituídos de blocos de rocha sã, sem fraturas ou fissuras. Os materiais deverão ser obtidos de escavação obrigatória ou pedreira. (Fl. 34).



SEMAPAR202500406A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Plano de Instrumentação	Conforme o plano de instrumentação, o responsável técnico relatou que serão instalados: régua linimétrica e o piezômetro. A frequência de leitura dos instrumentos dependerá das características da barragem e das condições climáticas da região. Os dados coletados pelo piezômetro e pela régua linimétrica devem ser analisados periodicamente para identificar tendências e anomalias. (Fl. 180).
--------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'PEQUENO'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução ANA nº 132/2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

O estudo de ruptura hipotética do barramento, utilizou o Software HEC-HAS, cujo os dados de entrada são a série de vazão com pior cenário (TR decamilenar) e o de operação normal (Fl. 88).

De acordo com o relato do responsável técnico, a mancha de inundação atinge região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 2,31 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 73 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 147 metros chegando até 203 metros do ponto de ruptura. (Fl. 88). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 89 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		06

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, estabelece que quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador com base em aspectos próprios da barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nesse contexto, critérios gerais, como a forma como a barragem será construída, não serão pontuados no momento da Pré-classificação. **A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).**

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Comprimento (b)		
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)		
Tipo de fundação (d)		
Idade da barragem (e)		
Vazão de projeto (f)		
		<i>CT = Somatória (a até f) -</i>

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)		
Percolação (i)		
Deformações e Recalques (j)		
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)		
Eclusa (l)		
		<i>EC = Somatória (g até l) -</i>



SEMAPAR202500406A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)		
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)		
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)		
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)		
PS = Somatória (n até r)		-

4.4 RESUMO DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

A Pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da pré-classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da pré-classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem Rotacionado 15 – Fazenda Gravataí
EMPREENDEDOR:	Caetano Polato

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
2	Estado de Conservação (EC)	
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	



SEMAPAR202500406A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		-
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		06
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		-
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo. Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Considerando o exposto, **recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.**

A finalização do processo de classificação da barragem a construir se dará após o primeiro enchimento, quando da análise conjunta do DPA e do CRI da mesma.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº 35176.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da Pré-classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Janeiro/2026 (Conforme cronograma de obra)
2. Apresentar o projeto 'As Built' após conclusões das obras do barramento e relatório fotográfico da execução.*	Janeiro/2026 (Conforme cronograma de obra)

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1. O relatório de Inspeção de Segurança Especial deve seguir o art. 17 da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, que descreve que "o produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II".

2. Protocolizar os projetos 'As Built' após conclusões das obras de construção do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço.

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.075 de 11 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingú, Sub Bacia do rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Guarantã do Norte /MT, coordenadas geográficas 09°45'55,29" S e 54°24'44,02"W, empreendedor Espólio de Arlindo Carrera Maranhos - CPF: 089.398.101-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 1.076 de 07 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Braço Dois, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Santa Helena /MT, coordenadas geográficas 10°51'18,51" S e 55°10'29,79"W, empreendedor Município de Nova Santa Helena - CNPJ: 04.214.704/0001-18, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.110 de 18 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Trojan, existente no Córrego da Onça, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Primavera do Leste/MT, coordenadas geográficas 15°15'33,31" S e 54°10'56,87"W, empreendedor João Ernesto Segabinazzi Trojan - CPF: 152.508.490-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.115 de 18 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São José do Xingu /MT, coordenadas geográficas 10°49'33,38" S e 52°24'42,71"W, empreendedor José Eduardo Muffato - CPF: 006.546.339-08, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.116 de 18 de agosto de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem B1, existente no Córrego da Lata, UPG TA - 3 - Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Pontal do Araguaia /MT, coordenadas geográficas 15°56'09,50" S e 52°22'35,50"W, empreendedor Jader Alves Pereira - CPF: 032.000.861-17, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.120 de 19 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Jatobá, existente no Córrego Tamandaré, afluente do Rio Saraé, UPG A - 15 - Sub Bacia do rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, coordenadas geográficas 15°7'52,23" S e 59°34'48,50"W, empreendedor Santa Luzia Agropecuária Ltda - CNPJ: 47.165.201/0001-02, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.124 de 19 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Jabuti, afluente do Rio Suiá - Miçú, UPG A - 8 - Sub Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 15°03'55,34" S e 52°12'41,59"W, empreendedor Agropecuária São José e participações Ltda. - CNPJ: 39.759.283/0001-95, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.136 de 20 de agosto de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Rotacionado 15, existente no Córrego Duas Pontes, UPG P - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Itiquira/MT, coordenadas geográficas 17°08'19,72" S e 54°53'37,16"W, empreendedor Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.156 de 22 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fatura, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°25'17,72" S e 52°24'36,82"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin - CPF: 181.179.278-29, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.157 de 22 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio bandeira, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Cuiabá/MT, coordenadas geográficas 15°29'42,62" S e 56°10'40,38"W, empreendedor São Bendito Urbanismo Ltda - CNPJ: 19.544.653/0001-60, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT